



COMAD

**COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Seção São Paulo
12ª. Subseção OAB SP

MANUAL DE DIREITOS DA PESSOA COM CÂNCER

Supere o diagnóstico



MANUAL DE DIREITOS
DA PESSOA COM CÂNCER

SUPERE O DIAGNÓSTICO
EXERCENDO SEUS DIREITOS

ELABORAÇÃO:
DRA. EVA HAIG ADOURIAN COLOMBO ARNOLDI

ELABORAÇÃO: DRA. EVA HAIG ADOURIAN CO-
LOMBO ARNOLDI

APOIO
12ª SUBSEÇÃO OAB/SP

PRESIDENTE
DOMINGOS ASSAD STOCCO

VICE-PRESIDENTE
FABIO ESTEVES DE CARVALHO

SECRETÁRIO GERAL
JOSE RUBENS HERNANDEZ

SECRETÁRIA ADJUNTA
MARILIA CONSTANTINO VACCARI POLVEREL

TESOUREIRO
VALDEZ FREITAS COSTA

COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA

COORDENADORAS:
DRA. CELIA REGINA RODRIGUES DO CANTO – OAB/
SP 109.137
DRA. ERIKA ANDRADE MIGUEL – OAB/SP 328.061
DRA. LUCIANA GRANDINI REMOLLI – OAB/SP 14.139
DRA. MÔNICA MAYUMI OKINO YOSHIKAI – OAB/SP
142.825

MEMBROS:
DRA. FLAVIA MENDES FIGUEIREDO – OAB/SP 308.659
DRA. LARISSA CAMPANARO GOMES DE SOUZA –
OAB/SP 317.942
DRA. LEANDRA BARBOSA MOURA – OAB/SP 120.740
DRA. LIVIA MARIA DE MELO – OAB/SP 332.668
DRA. MARINA BARBOSA GARCIA LIPPI – OAB/SP
274.148
DRA. MONICA DE MELLO TAVARES FERREIRA –
OAB/SP 341.076
DRA. NAJLA LEITE FERRAZ – OAB/SP 322.003
DRA. SILVANA MARCIA MARTINEZ – OAB/SP 323.606

COMISSÃO DE PROTEÇÃO JUDICIAL E COLETIVA
DAS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER

COORDENADORES:
DRA. CINTIA RIBEIRO GUIMARÃES URBANO – OAB/
SP 286.944
DRA. EVA HAIG ADOURIAN COLOMBO ARNOLDI –
OAB/SP 362.826
DRA. MARIA TEREZA DE FARIA – OAB/SP 81.855

2017

Manual de Direitos da Pessoa com Câncer
PROJETO ANJOS DA LEI: supere o diagnóstico exercendo seus direitos

Esta cartilha procura informar pessoas com câncer sobre os seus direitos no Brasil e demonstrar que eles não estão sozinhos na sua luta. É um guia resumido em dez tópicos que deve ser fornecido gratuitamente e utilizado com apoio dos abnegados profissionais de todo o país da área da Saúde e da Justiça.

Nos propomos a elaborar esta cartilha porque acreditamos que apesar desta doença ser muito antiga, o seu tratamento não evolui ao ponto de erradicá-la.

Existe uma previsão de que uma em cada dez pessoas que chegar aos oitenta anos, terá feito algum tipo de tratamento oncológico. Também dada a relevante e crescente população de sobreviventes acreditamos que existe ainda muito a se investigar sobre o assunto, bem como questionar sobre a inclusão destas pessoas na sociedade e proporcionar condições de uma “sobrevida” ou “vida” com dignidade.

Por isso, nos motivamos em arrolar os principais direitos dos pacientes de câncer nas diversas legislações à ela pertinentes.

Existe um universo particular de milhares de pessoas sobreviventes, muitas inseridas na sociedade outras em busca de tratamento, outras em tratamento. Uns vitoriosos, outros mártires, mas todos unidos por algo em comum, a sentença de morte.

Independentemente de ter se cometido qualquer delito doloso ou culposos, a sentença de morte vem com o diag-

nóstico: você está com câncer. Gostaríamos que ninguém tivesse essa sentença, contudo nossa sociedade em ritmo alucinante, determinada por uma alimentação rápida, somado a um ambiente com ar poluído e o estresse do cotidiano, talvez nos torne mais um na multidão dos que recebem esta sentença.

Sem o traje de prisioneiro, mas confinado a uma sociedade ainda preconceituosa, seja bem vindo ao clube dos excluídos: você está doente. Muitas vezes disfarçados de uma falsa piedade. É por termos visto e acompanhado tantos casos como este que ousamos dizer e por isso defender nesta cartilha, os principais direitos de uma pessoa com câncer.

Enquanto houver batimentos cardíacos, e para tal entramos no campo da bioética, existe um ser humano com vida e o direito tem de protegê-lo. Por dois motivos: o Direito protege o homem e a vida.

O diagnóstico de câncer não é o fim, mas o começo de uma história de superação. Uma nova história de vida, de batalha e porque não de vitória com a ajuda de todos aqueles que se propõem a vencer. E nós da 12ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Estado de São Paulo nos incluímos dentre aqueles que escolhem a perspectiva da vida e não da morte.

Dra. Eva Haig Adourian Colombo Arnoldi
Advogada Coordenadora da Comissão de Proteção Judicial e Coletiva das Pessoas com Câncer

Sumário

- 1 - Saque do FGTS
- 2 - Saque do PIS/PASEP
- 3 - Auxílio-doença
- 4 - Aposentadoria por invalidez
- 5 - Das Isenções Tributárias
 - 5.1 – ICMS - Isenção na compra de veículo
 - 5.2 - IPVA
 - 5.3 - IOF
 - 5.4 - IPI
 - 5.5 – IR Imposto de renda
 - 5.6 - IR - Imposto de renda
 - 5.7 - Isenção do IPTU
- 6 - Dispensa do rodízio de automóveis
- 7 – Atendimento prioritário de caráter preferencial
 - 7.1 - Andamento judiciário prioritário
 - 7.2 - Serviço de atendimento ao consumidor em caráter preferencial
 - 7.3 - Prioridade de atendimento em estabelecimentos comerciais e bancários
- 8 - Previdência privada
- 9 - Seguro de vida
- 10 - Quitação de financiamento de imóvel pelo sistema financeiro de habitação

1 - Saque do FGTS

Todos os trabalhadores que têm carteira assinada, registrados em regime de CLT, têm uma conta bancária vinculada ao seu contrato de trabalho: é o chamado Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela Caixa Econômica Federal. O FGTS corresponde a uma soma de depósitos mensais que sua empresa é obrigada a fazer em seu nome – o valor correspondente a 8% do seu salário com correção anual. Poderá o paciente com câncer, que for empregado e tiver depósitos na conta do FGTS, sacar o valor que estiver depositado, isento de Imposto de Renda. Lei 8.036 de 1990 que Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

- “Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações
- XI - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna. texto acrescentado pela Lei 8.922 de 1994 para permitir a movimentação da conta vinculada quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.

O mesmo direito terá o empregado que tiver um dos seus dependentes citados no art. 16 da Lei 8.213/91 (I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente - Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011).

Não é necessário ser aposentado para usufruir desse direito.

Documentos necessários:

Atestado médico com validade não superior a trinta dias, contados de sua expedição, firmado com assinatura sobre carimbo e CRM do médico responsável pelo tratamento, contendo diagnóstico no qual relate a doença do paciente, o estágio clínico atual da doença e do paciente, indicando expressamente: “Paciente sintomático para a patologia classificada sob o CID_____”; ou “Paciente acometido de neoplasia maligna, em razão da patologia classificada sob o CID_____”; ou “Paciente acometido de neoplasia maligna nos termos da Lei nº. 8.922/94”, ou “Paciente acometido de neoplasia maligna nos termos do Decreto nº. 5.860/2006” e Laudo do exame laboratorial que comprove a doença.

2 - Saque do PIS/PASEP

Assim como o FGTS existiam antes de 1988 outros benefícios eram depositados numa conta vinculada ao trabalhador dentre eles: o PIS e o PASEP

O PIS, Programa de Integração Social, se dá com empregados atuantes no setor privado e tem o pagamento sob responsabilidade da Caixa Econômica Federal. Já o PASEP, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, beneficia funcionários do setor público e é pago pelo Banco do Brasil. Só tem direito ao fundo o trabalhador cadastrado como participante do Fundo PIS/PASEP até 04/10/1988 que ainda não sacou.

Podem sacar os pacientes com câncer* e trabalhadores que tiverem dependentes nessas condições (esposos, filhos, ir-

mãos menores de 21 anos ou inválidos, e pais previamente registrados no INSS ou no Imposto de Renda). Para sacar o benefício do PIS, vá pessoalmente até uma agência da Caixa Econômica Federal – encontre a agência mais próxima em www.caixa.gov.br/atendimento ou ligue para 0800-7260207 (de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h; aos sábados, das 10h às 16h). Para sacar o do PASEP, dirija-se a uma agência do Banco do Brasil – encontre a agência mais próxima em www.encontreobb.com.br ou ligue para 4004-0001, de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h.

Documentos necessários para o saque:

- Sua carteira de identidade
- Seu CPF
- Cartão de inscrição no PIS/PASEP ou carteira de trabalho
- Um atestado médico com validade de até 30 dias, com assinatura sobre carimbo e CRM do médico responsável pelo tratamento, com diagnóstico, estágio clínico atual da doença e do paciente, número do CID (Classificação Internacional de Doenças)
- Cópia do exame que comprove o diagnóstico. - No caso de saque pelo titular responsável por um dependente doente, é preciso levar um comprovante de dependência. O prazo é de cinco dias úteis contados a partir da data de solicitação.

3 - Auxílio-doença

O paciente com câncer terá direito ao auxílio doença se a incapacidade para o trabalho for temporária e comprovada, desde que inscrito no Regime de Previdência Social (INSS). Se, ao ingressar no INSS, o paciente já era portados

de câncer, não terá direito ao benefício do auxílio-doença, a menos que haja agravamento da doença.

É um benefício mensal a que tem direito o segurado quando este fica temporariamente incapaz para o trabalho em virtude de doença por mais de 15 dias consecutivos. O valor corresponde a 91% da média de todo o seu período de contribuição com o INSS e esse benefício é isento do Imposto de Renda. O portador de câncer terá direito ao benefício, independente do pagamento de 12 contribuições (conhecido como período de carência), desde que esteja na qualidade de segurado. A incapacidade para o trabalho deve ser comprovada por meio de exame realizado pela perícia médica do INSS.

Nele você fica afastado do trabalho, fazendo seu tratamento e, mesmo assim, recebe uma remuneração. O benefício é dado aos pacientes com câncer que sejam segurados do INSS, mesmo aqueles que contribuem de forma autônoma. Funcionários públicos têm regras próprias, as informações devem ser solicitadas em sua repartição.

Para receber o auxílio doença a pessoa deve comparecer à agência da Previdência Social mais próxima de sua residência ou ligar para 135 solicitando o agendamento da perícia médica. Também pode fazer isso pelo site – é só acessar ww.previdencia.gov.br, imprimir o requerimento e agendar.

É indispensável Carteira de trabalho ou documentos que comprovem a sua contribuição ao INSS, além de declaração ou exame médico (com validade de 30 dias) que descreva o estado clínico do segurado. É nessa consulta que o médico do INSS vai comprovar a doença e liberar o benefício.

Observações importantes:

No caso de não comparecimento no dia agendado, o pedido será negado! Então, remarque a perícia antes da data agendada no caso de qualquer eventualidade que o impossibilite de comparecer.

Os trabalhadores domésticos e avulsos, precisam pedir o benefício logo na data de início da incapacidade para o trabalho.

Se o seu pedido for intempestivo, ou seja, feito após 30 dias de afastamento, não há pagamento de valores retroativos.

Se não houver data disponível para o agendamento da perícia médica do INSS em 15 dias, é só guardar o protocolo que comprove o dia em que entrou com o pedido. Aí, sim, terá direito aos valores retroativos.

Documentos necessários:

RG e CPF

Sua carteira de trabalho ou carnês de contribuição com o número de identificação do trabalhador (PIS/PASEP)

Declaração da empresa em que trabalho, informando o último dia de trabalho.

Relatório médico que comprove a doença, o tratamento indicado, o período sugerido de afastamento do trabalho e a justificativa da incapacidade de trabalho. Nele ainda devem constar: identificação do paciente, CID (Classificação Internacional de Doenças), data, assinatura, carimbo e CRM do médico.

Vale lembrar que sobre a ESTABILIDADE NO EMPREGO

- Não há dispositivo legal que garanta ao paciente com câncer, de qualquer tipo, estabilidade no emprego. Porém, a demissão não pode ocorrer em razão de discriminação pelo fato de o empregado ter alguma doença.

Dos Servidores Públicos

- O servidor que tiver o diagnóstico da doença após ter se aposentado com renda proporcional, poderá pedir revisão do valor para que seja integral.

4 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O que é a aposentadoria por invalidez é um benefício dado ao trabalhador e ao segurado do INSS que estiver impossibilitado permanentemente de trabalhar ou exercer suas atividades habituais. Quem recebe a aposentadoria por invalidez deve ser reavaliado pelo INSS a cada dois anos – ficam fora dessa obrigatoriedade pessoas com mais de 60 anos.

- Tendo a doença ocasionado perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, na qual gerou incapacidade para o trabalho ou para exercer suas atividades habituais de forma permanente, a pessoa com câncer poderá se aposentar.
- Esse benefício será concedido desde que inscrito no Regime Geral da Previdência Social (INSS), independentemente de tempo de contribuição ou idade.
- A aposentadoria por invalidez é concedida desde que a incapacidade para o trabalho seja considerada definitiva pela perícia médica do INSS. Tem direito ao benefício o segurado que não esteja em processo de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (independente de estar recebendo ou não o auxílio-doença). O valor corresponde a 100% da média de todo o seu período de contribuição com o INSS. Por exemplo: se você

contribuiu durante 30 meses, todo o valor será somado e dividido por 30. O resultado é o valor pago integralmente, isento do Imposto de Renda.

- Se precisar da ajuda de outra pessoa diariamente, o valor da aposentadoria por invalidez aumenta em 25%. É também o médico do INSS que avalia a necessidade de um acompanhante para você e libera esse benefício. Se o benefício for negado, poderá solicitar uma nova consulta com o médico do INSS (perícia) até 30 dias depois de ter o pedido negado. Você tem direito a esse procedimento uma única vez. Se ainda assim não conseguir o benefício, você pode entrar com uma ação na Justiça. A diferença entre solicitar a aposentadoria por invalidez e pedir o auxílio doença, está em como preencher o relatório:

- No primeiro caso, é preciso constar perda ou incapacidade permanente e, no segundo, apenas temporário, por exemplo, quando se está em tratamento oncológico.
- Para a assistência permanente é necessário constar que o paciente é totalmente dependente dos cuidados de outra pessoa.
- Aproveite para solicitar esse benefício junto com o pedido de aposentadoria por invalidez.
- Como conseguir: basta agendar a perícia médica ligue 135, ou acesse www.mpas.gov.br

5 - Das Isenções Tributárias

Algumas isenções tributárias são garantidas aos pacientes com câncer, que em função da doença, tenha se tornado deficiente físico. Tais como:

5.1 – ICMS - Isenção na compra de veículo

O ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) é uma taxa estadual que também é cobrada sobre a venda de automóveis. Cada Estado estipula seu valor.

A regra é a mesma para a isenção do IPI: só têm direito os pacientes com câncer* que ficaram com alguma seqüela em membros superiores ou inferiores. Neste caso, você terá direito a comprar um veículo adaptado (com câmbio automático ou direção hidráulica), com o valor do imposto descontado. Mas cuidado, se você não puder dirigir, o desconto não pode ser repassado a um representante.

Mulheres que tiveram câncer de mama e tiraram os gânglios linfáticos das axilas têm esse direito.

- mulheres submetidas à mastectomia total ou parcial, com a retirada dos gânglios linfáticos auxiliares-axilectomia- são consideradas incapacitadas para dirigir veículo convencional, tendo em vista que que manobras com câmbios manuais, causa inchaço no braço e devido a falta dos gânglios linfáticos auxiliares se tem uma recuperação lenta e complicada, ocasionando até mesmo lesões irreversíveis, nas quais podem evoluir para a necrose e possível perda do membro;

- pacientes com outros tipos de câncer também têm direito ao benefício, se comprovado que determinada deficiência foi ocasionada em função do câncer.

Você deve ir ao Departamento de Trânsito da sua região, é preciso agendar o atendimento.

- Documentos necessários para a solicitação:
Laudo de perícia médica feito pelo DETRAN ou serviço público de saúde que ateste o tipo de deficiência (com CID da doença) e a incapacidade para conduzir veículos comuns. Esse relatório também deve descrever o tipo de

- veículo adequado para o paciente
- Cópia autenticada da Carteira Nacional de habilitação (CNH) com a especificação do veículo que está autorizado a dirigir
- Cópia autenticada da autorização expedida pela Secretaria da Receita Federal para aquisição do veículo com isenção do IPI
- Comprovante de residência
- Cópia autenticada do RG e CPF
- Comprovação de disponibilidade financeira para a compra

Requerimento específico em três vias, dirigido ao Delegado da Receita Federal da Inspeção de Classe A de onde você mora (com cópias dos documentos acima) - Para conseguir o benefício você não pode ter pendências na Secretaria da Receita Federal

- Importante: há um limite em relação ao preço do carro. O preço do veículo não pode ser maior do que R\$ 70 mil.

Se posteriormente houver interesse na venda do carro comprado com isenção de ICMS você pode vendê-lo a qualquer pessoa, mas somente após três anos. E o benefício pode ser usado novamente na compra dos seus próximos carros, desde que se repita todo o processo.

5. 2 - IPVA

Cada estado possui legislação própria regulamentando a matéria.

A isenção do IPVA será concedida a só um veículo, na hipótese de existirem mais de dois veículos de propriedade do deficiente.

Tal benefício deve ser requerido junto ao Departamento de Trânsito, na cidade de domicílio do proprietário e local onde deve ser licenciado o veículo.

Os Estados têm sua legislação própria que defini qual a alí-

quota para a isenção.

Em geral, a alíquota se dá em torno de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura do veículo.

Não é preciso ser aposentado para usufruir desse benefício.

Para requerer a isenção deve-se:

- -preencher o kit de requerimento de isenção de IPVA em 3 (três) guias.
- São necessários também:
- -laudo médico emitido pelo DETRAN (cópia autenticada),
- -Carteira de Habilitação para deficientes físicos autenticada pelo DETRAN,
- -RG,
- -CPF,
- -Comprovante de residência,
- -cópia autenticada da Declaração de Imposto de Renda atual
- -cópia autenticada da Declaração de não repasse de tributos fornecida pela montadora (carta do vendedor),
- -comprovante de disponibilidade financeira,
- -documento do veículo (CRLV) e nota fiscal que comprove as adaptações (caso o deficiente seja o condutor).
- Consulte a Secretaria de Estado da Fazenda da cidade onde mora para saber se tem direito ao benefício.
- Cada estado possui legislação própria regulamentando a matéria.
- No estado de São Paulo, por exemplo, o deficiente físico deve comparecer a Secretaria da Fazenda do Estado (Avenida Rangel Pestana, 300- São Paulo- SP, CEP: 01017-911).

- Em Ribeirão Preto - SP, 14096-000 Av. Pres. Kennedy, 1550 – Ribeirão.
- Telefone: (16) 3965-9300 em São Paulo (11) 3243-3400 e 0800 170 110.
- Site: www.fazenda.sp.gov.br
- Ouvidoria telefones: (11) 3243- 3676 e 2343- 3683.
- E-mail: ouvidoria@fazenda.sp.gov.br

5.3 - IOF

Será isento do IOF, o deficiente físico que obtiver financiamento para a aquisição de veículo com características especiais, obedecidos os requisitos legais, ressaltando que tal isenção será concedida somente uma vez.

O veículo só poderá ser vendido a pessoas que não satisfaçam os requisitos legais, após DOIS anos da sua aquisição, caso contrário acarretará a obrigação do recolhimento do imposto mais encargos legais.

5.5 - IPI

Terá isenção do IPI o deficiente condutor (apto a dirigir veículo especial ou adaptado à sua limitação física e deverá adquirir e dirigir seu próprio veículo) e o deficiente não condutor (portador de deficiência, incapacitado para dirigir qualquer tipo de veículo, adquirindo o veículo em nome próprio ou através de seus representantes legais, nomeando até três condutores autorizados).

Para se beneficiar da isenção, o deficiente deverá comprovar alteração completa ou parcial em um ou mais segmentos do corpo, na qual acarretou o comprometimento da função física.

Tal isenção só será válida para aquisição de veículos na-

cionais.

Documentos exigidos:

- São necessárias 3 (três) vias originais do requerimento disponível no site da Receita Federal.
- -Declaração de disponibilidade financeira ou patrimonial, compatível com o valor do veículo a ser adquirido,
- -formulário disponível no site da RF,
- -laudo de avaliação emitido por prestador de serviço de saúde conveniado ao SUS, especialmente cadastrado para tal fim (normalmente esse laudo é feito pelos peritos do DETRAN,
- -certificado de regularidade fiscal expedido pelo INSS ou declaração do próprio contribuinte de é isento ou que não é segurado obrigatório da Previdência Social,
- -cópia simples e original do RG, carteira nacional de habilitação CNH, para deficientes físicos (CNH) do requerente ou dos motoristas autorizados,
- -certidão negativa da Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN),
- O prazo de validade da Carta de Compra expedida pela SRF, será de 180 dias para comprar o veículo com isenção de IOF e de 270 dias para isenção de IPI, caso contrário terá que iniciar todo o processo outra vez.
- Onde encontrar:
- Compareça à Unidade da Secretaria Federal do Brasil (RFB) de sua Jurisdição com todos os documentos. Para impressão do formulário de requerimento de isenção do IPI e do IOF, acesse o site: [-ou-profunda-e-autistas](http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/isencao-do-ipi-iof-para-aquisicao-de-veiculo/isencao-ipi-iof-para-pessoas-portadoras-de-deficiencia-fisica-visual-mental-severa-</div><div data-bbox=)

Para outras informações acesse: www.receita.fazenda.gov.br (clique em “cidadão”, “isenções”). RECEITAFONE:146 ou(11)3003- 0146

5.6 – IR - Imposto de renda

Os pacientes com câncer têm direito à isenção do Imposto de Renda, porém não existe ainda isenção para os vencimentos de quem esteja trabalhando.

São isentos do Imposto de Renda:

- os proventos de aposentadoria;
- os proventos dos pensionistas acometidos de câncer;
- o auxílio doença pago previdência oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades de previdência privada;
- seguros recebidos de entidades de previdência privada por invalidez ou morte do participante;

A isenção não alcança outros ganhos que não estejam expressamente previstos em Lei.

A declaração de Imposto de Renda continua se fazendo necessária anualmente, e deverá ser feita no campo “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”.

Como requerer a isenção:

- -apresentar a cópia autenticada do laudo histopatológico/biópsia (estudo em nível microscópico de lesões orgânicas,
- -atestado médico que contenha:
- -diagnóstico da doença,
- -CID (Código Internacional de Doenças),
- -menção ao Decreto 3000, de 25/03/99
- -estado clínico atual da doença e do doente

- -carimbo legível do médico com o número do CRM (Conselho Regional de Medicina).
- Onde procurar:
- Procure o órgão pagador da sua aposentadoria (INSS, Prefeitura, Estado, etc.) munido de requerimento fornecido pela Receita Federal.
- Site: www.receita.fazendo.gov.br
- RECEITAFONE: 146 ou (11) 3003-0146

5.7 - Isenção do IPTU

O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana é um tributo cobrado sobre a posse de todo tipo de imóvel localizado em zona urbana.

- Pacientes com câncer* têm direito à isenção de IPTU em alguns casos.
- Não há uma lei nacional que garanta a isenção. Assim, cada município tem sua legislação e pode ou não dar o benefício a portadores de doenças graves, como câncer*.
- Informe-se na Secretaria das Finanças do seu município e verifique o que é preciso para dar entrada no pedido.

6 - DISPENSA DO RODÍZIO DE AUTOMÓVEIS

Em São Paulo as pessoas em tratamento de câncer e os portadores de deficiência física estarão dispensados do rodízio de automóveis (Lei Municipal 12.490 e Decreto 37.085, ambos de 3/10/1997), bem como os proprietários de veículos que transportam as pessoas acima descritas (neste caso, a relação entre as pessoas necessitadas e o condutor deverá ser comprovada pela dependência ou por outro meio de prova).

Para requerer a dispensa do rodízio deve-se:

- 1. Obter o formulário para requerer isenção no Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV), onde pode ser preenchido. É possível também descarregar pela internet o formulário, que deve ser impresso e preenchido. O formulário deve ser assinado pelo deficiente ou por seu representante legal e pelo condutor do veículo.
- 2. Anexar os seguintes documentos ao formulário:
 - cópia do certificado de propriedade do veículo; – cópia do RG do condutor, do deficiente (quando este não tiver RG, anexar cópia da Certidão de Nascimento) e do representante legal do deficiente (quando for o caso); – cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); – laudo médico, contendo nome e CRM do médico, comprovando a deficiência (somente será aceito o laudo médico original ou cópia autenticada).
- O cadastramento pode ser feito pessoalmente ou por representante no seguinte endereço:
- DSV/Autorizações Especiais Av. das Nações Unidas, 7123, Térreo – Pinheiros De segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00
- Telefones: 3812-3281 ou 3816-3022

7 – ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE CARÁTER PREFERENCIAL

7.1 ANDAMENTO JUDICIÁRIO PRIORITÁRIO

- O portador de câncer, caso tenha interesse na agilidade de seu processo, deverá requerer ao juiz ou autoridade responsável pelo processamento do pedido, o benefício de andamento prioritário, comprovando o diagnóstico de

câncer (relatório médico e laudo do exame anatomopatológico).

- Tal expediente tem sido usado com frequência pelos portadores de câncer. No âmbito judicial, o pedido deve ser feito pelo advogado que cuida do processo e depende de despacho do juiz.

7.2 SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR EM CARÁTER PREFERENCIAL

De acordo com o Decreto 6.523, de 31/7/2008, que regulamenta o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90), em seu artigo 6º, é assegurado às pessoas portadoras de deficiência auditiva ou de fala o atendimento em caráter preferencial, devendo a empresa estipular até mesmo número telefônico específico para atendimento.

- Vale ressaltar que o referido atendimento se estende a pacientes com neoplasia maligna, aplicando-se o princípio da analogia ao caso.

7.3 PRIORIDADE DE ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E BANCÁRIOS

Conforme previsão expressa na Lei Federal 10.048/00, em seu artigo 2º, parágrafo único, são assegurados aos portadores de deficiência física o atendimento prioritário em repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos. Além disso, consoante o mesmo dispositivo legal, todas as instituições financeiras (bancos) devem priorizar o atendimento aos portadores de deficiência. Neoplasia, com seqüela, por analogia.

8 - PREVIDENCIA PRIVADA

- Alguns planos de previdência privada também contemplam a modalidade de Renda por invalidez permanente total ou parcial. Verifique se essa modalidade está incluída em seu contrato e se, para ter o direito, há um período de carência a cumprir. A invalidez deve ser comprovada por laudo médico oficial.

9 - SEGURO DE VIDA

- Normalmente, os contratos de seguro de vida contemplam também indenização por invalidez permanente total ou parcial. Verifique se seu contrato de seguro tem cobertura para esses casos.
- Muitas vezes o câncer pode gerar deficiências físicas que se enquadram em invalidez permanente total ou parcial. Nessas hipóteses, procure seu corretor de seguros para obter orientações.
- Em geral, as empresas possuem seguro de vida em grupo que contempla indenização para casos de invalidez permanente. Verifique com seu empregador. Informações sobre os documentos necessários devem ser obtidas com a seguradora ou com o corretor que tiver feito o seguro

10 - SERVIÇO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM PREVIDÊNCIA

- Um serviço da Previdência Social que tem por objetivo oferecer aos segurados incapacitados para o trabalho (por motivo de doença ou acidente) os meios de reeducação ou readaptação profissional para seu retorno ao mercado de trabalho. O serviço compreende o atendimento feito por equipe de médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas e outros profissionais. A reabili-

tação profissional é prestada também aos dependentes, de acordo com a disponibilidade das unidades de atendimento da Previdência Social. Após a conclusão do serviço de reabilitação profissional, a Previdência Social emitirá certificado indicando a atividade para a qual o trabalhador foi capacitado profissionalmente.

- A Previdência Social poderá fornecer aos segurados recursos materiais necessários à reabilitação profissional, incluindo próteses, órteses, taxas de inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho, implementos profissionais, auxílio-transporte e auxílio-alimentação. O trabalhador vítima de acidente de trabalho terá prioridade de atendimento no programa de reabilitação profissional. Não há prazo mínimo de contribuição para que o segurado tenha direito à reabilitação profissional.
- Para mais informações, ligue para o PREVfone: 135.
- Página eletrônica: www.previdenciasocial.gov.br

10 - Quitação de financiamento de imóvel pelo sistema financeiro de habitação

O interessado com invalidez total e permanente, causada por acidente ou doença, possui direito à quitação, desde que esteja inapto para o trabalho e que a doença determinante da incapacidade tenha sido adquirida após a assinatura do contrato de compra do imóvel.

Ao pagar as parcelas do imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), o proprietário também paga um seguro que lhe garante a quitação do imóvel em caso

de invalidez ou morte.

Em caso de invalidez, o seguro quita o valor correspondente ao que o interessado se comprometeu a pagar por meio do financiamento. A instituição financeira que efetuou o financiamento do imóvel deverá encaminhar os documentos necessários à seguradora responsável pelo seguro.

Trata-se de um seguro obrigatório pago juntamente com as parcelas de quitação, na aquisição da casa própria por meio de financiamento vinculado ao SFH, objetivando amenizar ou liquidar o saldo devedor do imóvel financiado nos casos de aposentadoria por invalidez ou morte do mutuário. Ex.: se a pessoa com invalidez entrou com 100% da renda para o financiamento, a quitação é total; se contribuiu com 50%, será quitada apenas a metade do valor do imóvel.

Telefone para mais esclarecimentos Caixa Econômica Federal (Habitação) – 0800-702-4000



COMAD

COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção São Paulo

12ª. Subseção OAB SP

MANUAL DE DIREITOS DA PESSOA COM CÂNCER

Supere o diagnóstico

